PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
TRABALHANDO PARA TODOS
Adm. 2013/2016

Ofício nº. 244/2014-GP

Limeira do Oeste – MG., 06 de novembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei:

- Projeto de Lei nº 19 - **"ALTERA OS INCISOS I E II, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 329 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002".**

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Protocolado sob n.º 150/2014
Em 10 / 11 / 14, às 11 h 15 min.

A Sua Excelência o Senhor
José Rodrigues Barbosa
Câmara Municipal
Limeira do Oeste/MG

Rua Pernambuco nº 780 – Fone/Fax: (34) 3453-1700 – 3453-1713 – CEP 38295-000 – Limeira do Oeste - MG
e-mail: prefeitura@limeiradooeste.mg.gov.br

Mensagem nº 19/2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Ordinária nº 19 que: **"ALTERA OS INCISOS I E II, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 329 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002".**

O Projeto de Lei tem por objetivo adequar a nova realidade a cobrança da Contribuição para custeio da Iluminação Pública, isso porque, a concessionária de distribuição não arca com o custo da energia necessária à iluminação de nossos espaços públicos.

Como é do conhecimento de todos a iluminação pública além do conforto oferecido aos transeuntes é fato de segurança pública, todavia, é o Município que tem de arcar com tais despesas, sendo, portanto, justo que pelo menos partes dessa despesas seja compensada pela arrecadação da contribuição já instituída pela Lei n. 329/02.

A aliquota aplicada é intercalada o que possibilita adequar o valor da contribuição ao padrão social de cada contribuinte.

Destarte, dado o elevado alcance proposto e diante das diretrizes traçadas no projeto, que trará meios de amortecer a despesas com iluminação pública dispendida pelo município, apresento para exame, discussão e aprovação dos senhores edis, pois, certamente, atenderá aos interesses públicos e da administração.

Destarte, conto com o alto discernimento e colaboração dos Ilustres Edis na aprovação do presente projeto por essa Egrégia Casa de Leis, por ser de relevante interesse público e, especialmente, de interesse social e da segurança dos cidadãos Limeirenses.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

"ALTERA OS INCISOS I E II, DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 329 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002".

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I, do artigo 77 da Lei Orgânica do Municipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 4º da Lei nº 329 de 27 de dezembro de 2002, passam a ter a seguinte redação:

I – Para as unidades imobiliária edificadas, será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública aplicada pela concessionária ao município, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicado, os percentuais correspondentes:

Consumo Mensal - kWh	Percentual da Tarifa de Iluminação Pública
0 a 30	1,00
31 a 50	1,50
51 a 90	2,50
91 a 100	3,50
101 a 150	5,00
151 a 180	5,50
181 a 200	6,00
201 a 300	7,00
301 a 400	8,00
401 a 500	9,00
501 a 1000	10,00
Acima de 1001	12,00

II - Para os imóveis não edificados, será lançado e cobrado, anualmente, pela Secretaria Municipal de Fazenda, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o valor equivalente a 3 (três) UFM – Unidade Fiscal Municipal.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 03 de novembro de 2014.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito

Publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Daniele Luna da Costa
Secretária